



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Assegura a disponibilização de balcão de atendimento às pessoas com deficiência, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, nas unidades da rede pública estadual de saúde, o atendimento realizado em balcão específico, posicionado em local de fácil acesso, com eliminação de barreiras ao pleno exercício do direito à acessibilidade, comunicação, informação e circulação.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento do direito de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser disponibilizados:

I – guias-humanos para acompanhar as pessoas com deficiência ao local de destino desejado, sempre que se fizer necessário;

II – sinalização de piso tátil e direcional no trajeto até o balcão de atendimento, observando-se as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – placas que informem a existência do balcão de atendimento à pessoa com deficiência;

IV – profissionais capacitados para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

